



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.135, DE 29 DE MAIO DE 2023

Revoga a Lei Municipal nº 4.129, de 25.4.2023 e autoriza as contratações temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Terapeuta Ocupacional com carga horária de 24h semanais, 1 (um) Terapeuta Ocupacional com carga horária de 20h semanais, 1 (um) Psicólogo com carga horária de 20h semanais, 1 (um) Médico Psiquiatra /Médico Psiquiatra Infantil/ Neurologista OU Neuropediatra com carga horária de 4h semanais, 1 (um) Fonoaudiólogo com carga horária de 20h semanais, 1 (um) Recepcionista com carga horária de 40h semanais, 1 (um) Professor de Educação Especial 16h semanais, salários e requisitos para as funções, estipulados conforme segue:

Cargo	CH	Requisitos	Vencimentos
Médico Psiquiatra/ Médico Psiquiatra Infantil/ Neurologista OU Neuropediatra	4h Semanais	Curso Superior em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão.  Especialização em Psiquiatria OU Psiquiatria Infantil OU Neurologia OU Neuropediatria.  Inscrito no Conselho de Classe.  Com Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. - Concluídos ou em andamento.	R\$ 4.000,00 + R\$238,49 (Insalubridade)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Terapeuta Ocupacional	24h/ semanais	<p>Curso Superior em Terapia Ocupacional, habilitação legal para o exercício da profissão na área de Terapia Ocupacional.</p> <p>Estar inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional da Classe.</p> <p>Com Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. - Concluídos ou em andamento.</p>	R\$ 3.600,00
Terapeuta Ocupacional	20h/ semanais	<p>Curso Superior em Terapia Ocupacional, habilitação legal para o exercício da profissão na área de Terapia Ocupacional.</p> <p>Estar inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional da Classe.</p> <p>Com Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. - Concluídos ou em andamento.</p>	R\$ 3.000,00
Psicólogo	20h/ semanais	<p>Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Psicologia;</p> <p>Com Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas." - Concluídos ou em andamento.</p>	R\$ 3.000,00

5 19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Fonoaudiólogo	20h Semanais	Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Fonoaudiologia;  Com Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. - Concluídos ou em andamento.	R\$ 3.000,00 + R\$ 238,49 (Insalubridade)
Professor de Educação Especial	16h Semanais	Habilitação específica em Educação Especial, correspondente a Licenciatura Plena.  Com Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. - Concluídos ou em andamento.	R\$ 2.108,00
Recepcionista	40h Semanais	Ensino médio completo e idade mínima de 18 anos;	R\$ 1.519,16

§ 1º Os contratos autorizados por esta Lei para as funções de Médico Psiquiatra/ Médico Psiquiatra Infantil/ Neurologista OU Neuropediatra, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fonoaudióloga, Professor de Educação Especial e Recepcionista, terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 2º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei para os cargos de Médico Psiquiatra/ Médico Psiquiatra Infantil/ Neurologista OU Neuropediatra, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fonoaudióloga, Professor de Educação Especial e Recepcionista serão ofertadas, primeiramente, aos profissionais que constam no banco de concursados e aprovados (Concurso Público vigente), dando a oportunidade para que os mesmos digam, expressamente e de forma registrada, se tem interesse na contratação emergencial (em preenchendo os requisitos do cargo exigidos nesta Lei), sem prejuízos as suas colocações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

junto ao banco de aprovados. Caso seja realizado o chamamento de todos os aprovados junto ao banco de concursados e mesmo assim não tenham sido preenchidas as vagas previstas nesta Lei, fica autorizado automaticamente que a Administração Municipal realize a seleção de possíveis contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º O Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta lei terá ampla divulgação garantindo o acesso a todos os interessados.

Art. 2º Os contratos de que tratam o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65, 252, inciso I e 249, inciso IV do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os contratados nos termos desta Lei não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º Aplicar-se-á aos contratados nos termos desta Lei, as regras estabelecidas nos respectivos contratos;

Art. 6º Os contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 07 Secretaria Municipal de Saúde; Projeto: 1.191 TEAcolhe; Natureza da Despesa: 3190049901 Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde; Recurso: 4220 CAPS Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.129, de 25 de abril de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE


RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de maio de 2023.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 29/05/2023.  
Sandro M. R.*